



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2015

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Município de Sete de Setembro

Edital de Pregão nº 8/2015

Tipo de julgamento: Menor preço unitário

Processo nº 998/2015

Edital de pregão de registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 08 de junho de 2015**, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 40/2015**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 777, de 21 de dezembro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 – DO OBJETIVO:

1.1 O objetivo da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I (Termo de Referencia).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e as Cooperativas, que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007 legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Sete de Setembro;

2.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 2.2.4** Possuam em seu quadro societário servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 2.2.5** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- 2.2.6** Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa, que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007;
- 2.2.7** Estejam reunidas em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 3.1** Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora marcado dois envelopes denominados, respectivamente de nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação, os quais deverão estar lacrados, e indevassáveis, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO N.º 8/2015
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO N.º 8/2015
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
 - 4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.
 - 4.1.2.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 4.3.** A licitante que for representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - 4.3.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 4.3.2.** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 4.3.3.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.4.** registro comercial, se empresa individual;
- 4.3.5.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso;
- 4.4.** A licitante que for representada por procurador, deverá apresentar:
- 4.4.1.** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.4.2.** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 4.4.3.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.4.** registro comercial, se empresa individual;
- 4.4.5.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso;
- 4.4.6.** instrumento público ou particular de procuração, este **com a firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- 4.4.7.** carta de credenciamento, **com firma reconhecida**, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.5.** No momento do credenciamento, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.
- 4.6.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 4.7.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 4.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicações em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais ou cópias autenticada para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no momento do credenciamento.
- 4.9.** A não apresentação da documentação de credenciamento relacionada acima, **não desclassificará ou inabilitará a licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



5 – DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI 123/2006:

- 5.1. Sob pena de desclassificação do certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
- 5.1.1. declaração, com firma reconhecida, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no ANEXO III. É facultado ao representante da licitante, devidamente credenciado, manifestar a declaração verbalmente, desde que o mesmo esteja presente à sessão;
- 5.1.2. Certidão da junta comercial ou declaração, firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, conforme modelo sugerido no ANEXO IV, ou ainda o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso.
- 5.2. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI fica dispensado desde que tenha sido apresentado no momento do credenciamento.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- 6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1. Cada licitante apresentará apenas uma proposta, que deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, não poderá ser manuscrita, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- 7.1.1. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio da proposta subentende-se validade de 60 (sessenta) dias;
- 7.1.2. razão social da empresa;
- 7.1.3. descrição do produto, incluindo a marca do mesmo;
- 7.1.4. preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 7.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 7.3.** Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.
- 7.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - 7.4.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 7.4.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 7.4.3** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - 7.4.4.** ofertarem valores unitários superiores aos relacionados no Termo de Referência (ANEXO I).
- 7.5.** A empresa que tiver desclassificada a proposta não poderá participar da etapa de lances
- 7.6.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 8.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor unitário mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 8.2.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas unitárias, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 8.3.** Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos 2 (dois) subitens anteriores, todas serão consideradas habilitadas para a fase de lances verbais.
- 8.4.** As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do maior preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.
- 8.5.** Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 8.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista no subitem 8.4.
 - 8.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
- 8.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 8.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior aos relacionados no Termo de Referência (ANEXO I).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 8.7.2.** Ao final de cada lance unitário, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a empresa mais bem classificada no item para obter um preço menor.
- 8.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.
- 8.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10.** O encerramento da fase de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.
- 8.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 8.13.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 8.14.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.
- 8.15.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO:

- 9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- 9.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.2.** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 9.1.3.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.4.** registro comercial, se empresa individual;
- 9.1.5.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.1.6.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, através do Documento de Identificação do Contribuinte (DIC) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 9.1.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 9.1.8. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data **não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da proposta;
- 9.1.12. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Débitos Trabalhistas;
- 9.1.13. Declaração conjunta, conforme modelo sugerido no ANEXO V;
- 9.1.14. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Licitante publicada no DOU ou emitida na página da ANVISA na internet;
- 9.1.15. Alvará Sanitário da Licitante.

9.2. Os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 até 9.1.4 ficam dispensados para efeitos de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento.

- 9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicações em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais ou cópias autenticadas para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 9.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se que:
 - 9.4.1 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
 - 9.4.2 Se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
 - 9.4.3 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 9.5. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado.
- 9.6. Caso a licitante apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 9.8.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

- 10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1.** O proponente vencedor deverá comparecer junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro para assinar a ata de registro de preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da convocação expedida pela Administração Municipal.
- 12.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



- 12.4. Os Preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5. As Entregas deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade do Município.
- 12.6. As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais como para menos.
- 12.7. O Sistema procedido será procedido de acordo com o art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.8. O julgamento apontará o(s) licitante(s) habilitado(s), que apresentar proposta de **menor preço unitário**, desde que atenda as demais condições do Edital.

13 - DAS PENALIDADES:

- 13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
 - 13.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
 - 13.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.*
- 13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.
- 14.3. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Sete de Setembro a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.5. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada junto a Prefeitura Municipal de Sete de Setembro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



14.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Sete de Setembro, setor de licitações, sítio na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, CEP: 97.960-000 ou pelos telefones (55) 3614-2318 ou 2315 ou licitacoes@pmsetedesetembro.com.br, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 13:30 as 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Cumprimento de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006

ANEXO V – Declaração conjunta

ANEXO VI – Modelo Sugerido de Proposta de Preços



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sete de Setembro/RS, 18 de maio 2015.

Rosane Gracia
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO I

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2015 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações contidas no presente termo.

2. Quantidades estimadas e valores máximos para aquisição:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIT MÁX.	LANCE MÍN.
1	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO P, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,30	R\$ 0,01
1	2	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,30	R\$ 0,01
1	3	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,30	R\$ 0,01
1	4	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO GG OU XG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,50	R\$ 0,01
1	5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,00	R\$ 0,01
1	6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,00	R\$ 0,01
1	7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,00	R\$ 0,01
1	8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GG OU XG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000	R\$ 1,00	R\$ 0,01

3. Local de Entrega: A entrega dos produtos deverá ser feita junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, em dia e horário de expediente.

Rosane Gracia
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO II

Modelo de credenciamento

Através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Sete de Setembro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 8/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (Razão Social da empresa), CNPJ/MF nº , bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa
(Com firma reconhecida)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na Rua....., na cidade de,
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no
presente processo licitatório.

....., em de de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa
(com firma reconhecida)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, queremos nos utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **para tanto, declaro sob as responsabilidades da Lei, que a mesma de enquadra como:**

- microempresa**
- empresa de pequeno porte**
- cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 e esta de acordo com o art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007.**

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n°..... firmo a presente.

Local e data

Nome completo e assinatura do(a) Contador (a)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Sete de Setembro/RS
A/C DPTO de Licitações

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) que não possui em seu quadro societário servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2015.

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

AO MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., através de seu Representante Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1					
1	2					
1	3					

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

(Município), em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



ANEXO VII MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015, o MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, CNPJ 01.612.776/0001-25 neste ato representado pela Prefeita Municipal, ROSANE GRABIA, brasileira, casada, portadora do CPF 635.473.840-87, residente e domiciliada na Rua Edmundo Grassel, nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 777/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 8/2015 pelas empresas abaixo relacionadas.

EMPRESAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis para pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 8/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO não estará obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e competente Autorização de Entrega dos Materiais, a qual será encaminhada via e-mail pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Mediante a emissão da Nota de Empenho e Autorização do Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens de relacionados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	FORNECEDOR	V. UNIT
1	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO P, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	2	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	3	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	4	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO GG OU XG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		
1	8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GG OU XG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO E INDICADOR DE UMIDADE	UN	5.000		

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais deverão ser entregues junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, em dia e horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, depois de recebido e atestado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de aceitação dos produtos entregues será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebimento Definitivo (aceitação): é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas, após verificação da qualidade e quantidade do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a entrega de materiais fora das especificações deste Termo de Referência, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a entrega do material, por meio do Almoxarifado;
- b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos materiais, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do produto;
- j) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Substituir os materiais fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Termo de Referência e Anexos, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências neles contidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

OBS: No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo segundo, caberá ao **FORNECEDOR** a devolução dos valores recebidos do **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do contratado, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste instrumento e no edital.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) no caso da infração ao subitem "a" supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Sete de Setembro pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação da sanção prevista no inciso "V", deverão ser observados os termos do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada será descontado por ocasião do pagamento efetuado pelo Município, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II. Por iniciativa do Município, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Sete de Setembro/RS, emde de 2015.

Rosane Gracia
Prefeita Municipal

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha